

## RESOLUÇÃO Nº 297/2025-CPJ

Altera as Resoluções nº 225/2021-CPJ e 246/2023-CPJ, que regulamentam, respectivamente, o Estágio de Estudantes e o Programa de Residência do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, especialmente em seu art. 18, I, e considerando o que consta no procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0005575/2025-42;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta resolução altera as Resoluções nº 225/2021-CPJ e 246/2023-CPJ, que regulamentam, respectivamente, o Estágio de Estudantes e o Programa de Residência do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Fica alterada a Resolução nº 225/2021-CPJ, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

**"Art. 32. ....**

.....  
§ 4º-A. Poderá haver, mediante autorização prévia da chefia imediata, realização de sobrejornada para compensação de carga horária de atividades de estágio, que deverá ocorrer até o fim do mês subsequente ao qual foi realizada, em dias úteis e no período de expediente institucional, sob pena de perda das horas creditadas.

§ 4º-B. A sobrejornada que não for autorizada pela chefia imediata para fins de compensação serão consideradas, para

todos os efeitos, como de interesse próprio do estagiário.

§ 5º A jornada de atividades de estágio, em função da recuperação a que se refere o § 4º ou da compensação de carga horária prevista no § 4º-A, não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias.

§ 6º A alteração da jornada para recuperação ou compensação de carga horária de que tratam os §§ 4º e 4º-A deverá ser ajustada com a chefia imediata e informada ao Departamento de Gestão de Pessoas.

....." (NR)

"Art. 34. ....

.....

VI - .....

.....  
f) por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, em razão do parto, contados da sua alta hospitalar ou do recém-nascido, o que ocorrer por último;

g) por 20 (vinte) dias, em razão do nascimento do filho, contados da alta hospitalar do recém-nascido;

h) pelos mesmos prazos definidos nas alíneas "f" e "g", em razão da adoção ou guarda, às mães e pais, respectivamente, contados do ato, comprovado por documento oficial expedido pela autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. As ausências justificadas a que se referem o inciso VI não se tratam de afastamentos ou licenças, diante da inexistência de vínculo empregatício ou de qualquer natureza com o MPMT, de modo que se findam com o encerramento do estágio, caso superiores ao seu termo." (NR)

**"Art. 37.** As causas que ensejarem as ausências justificadas de que trata o inciso VI do art. 34 deverão ser comprovadas mediante a apresentação de cópia ou da via original de certidão de óbito, de declaração de órgão das Forças Armadas, da Justiça Eleitoral, do Sistema de Saúde, de atestado médico ou de documento oficial expedido pela autoridade judiciária competente, conforme o caso.

....." (NR)

**"Art. 40.** .....

I – ter comportamento incompatível com a natureza da atividade desempenhada;

.....  
XII – acessar páginas da internet alheias às atividades do estágio, assim como utilizar inteligência artificial, sem anuênciada chefia imediata." (NR)

**"Art. 43.** .....

.....  
III – .....

.....  
h) por baixo rendimento nas avaliações de desempenho relacionadas às atividades do estágio a que for submetido.

.....  
§ 2º O descredenciamento com fundamento no inciso II do caput deste artigo poderá ocorrer, entre outros motivos, por solicitação da chefia do estagiário ou por decisão do Procurador-Geral de Justiça.

....." (NR)

**Art. 3º** Fica alterada a Resolução nº 246/2023-CPJ, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

**"Art. 32. ....**

.....  
§ 2º-A. Poderá haver, mediante autorização prévia do supervisor, realização de sobrejornada para compensação de carga horária de atividades, que deverá ocorrer até o fim do mês subsequente ao qual foi realizada, em dias úteis e no período de expediente institucional, sob pena de perda das horas creditadas.

§ 2º-B. A sobrejornada que não for autorizada pelo supervisor para fins de compensação serão consideradas, para todos os efeitos, como de interesse próprio do residente.

§ 3º A jornada de atividades de residência, em função da recuperação a que se refere o § 2º ou da compensação de carga horária prevista no § 2º-A, não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias.

§ 4º A alteração da jornada para recuperação ou compensação de carga horária de que tratam os §§ 2º e 2º-A deverá ser ajustada com o supervisor e informada ao Departamento de Gestão de Pessoas." (NR)

**"Art. 34. ....**

.....  
VI - .....

.....  
f) por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, em razão do parto, contados da sua alta hospitalar ou do recém-nascido, o que ocorrer por último;

g) por 20 (vinte) dias, em razão do nascimento do filho, contados da alta hospitalar do recém-nascido;

h) pelos mesmos prazos definidos nas alíneas "f" e "g", em

razão da adoção ou guarda, às mães e pais, respectivamente, contados do ato, comprovado por documento oficial expedido pela autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. As ausências justificadas a que se referem o inciso VI não se tratam de afastamentos ou licenças, diante da inexistência de vínculo empregatício ou de qualquer natureza com o MPMT, de modo que se findam com o encerramento da residência, caso superiores ao seu termo." (NR)

**"Art. 35. ....**

.....  
**§ 2º** .....

.....  
III – após 32 (trinta e dois) meses de residência, para o saldo referente ao terceiro ano.

....." (NR)

**"Art. 37.** As causas que ensejarem as ausências justificadas de que trata o inciso VI do art. 34 deverão ser comprovadas mediante a apresentação de cópia ou da via original de certidão de óbito, de declaração de órgão das Forças Armadas, da Justiça Eleitoral, do Sistema de Saúde, de atestado médico ou de documento oficial expedido pela autoridade judiciária competente, conforme o caso.

....." (NR)

**"Art. 40. ....**

.....  
XII – acessar páginas da internet alheias às atividades da residência, assim como utilizar inteligência artificial, sem anuênciada chefia imediata." (NR)

**"Art. 43. ....**

.....  
III – .....

.....  
h) por baixo rendimento nas avaliações de desempenho  
relacionadas às atividades da residência a que for submetido.

.....  
§ 2º O descredenciamento com fundamento no inciso II do  
caput poderá ocorrer, entre outros motivos, por solicitação do  
supervisor ou por decisão do Procurador-Geral de Justiça.

....." (NR)

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua  
publicação.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2025.

**MARCELO FERRA DE CARVALHO**  
Procurador-Geral de Justiça em substituição  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em substituição

**ROSANA MARRA**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça